comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

PARECER N° 024/2026

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Executivo n° 034/2026
Data: 30/09/2026
Autor: Poder Executivo
Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

I – RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submeteu à apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 034/2026, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício financeiro de 2027.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise de seu mérito, especialmente quanto aos aspectos econômicos, financeiros, fiscais e de viabilidade orçamentária.

II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento às disposições constitucionais e à Lei Orgânica Municipal, observando as normas legais que regem a elaboração e a execução do orçamento público.

Em análise à proposta apresentada, verifica-se que sua elaboração observou os parâmetros técnicos e legais aplicáveis à matéria, constituindo

comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

instrumento de planejamento e gestão dos recursos públicos municipais para o próximo exercício financeiro.

Registra-se que foi realizada Audiência Pública em 16 de novembro de 2026, conduzida pelo Vereador Luiz André Moreira, Presidente desta Comissão, ocasião em que foi apresentada e discutida a proposta orçamentária, não tendo sido registradas ressalvas ou manifestações contrárias ao projeto apresentado.

Cumpre destacar, ainda, que, em decorrência da Recomendação Administrativa nº 003/2026-GPGMPC, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, foi encaminhado ao Poder Executivo Municipal o Ofício nº 086/2026-GP/CMRBI, solicitando esclarecimentos acerca da existência de precatórios com pagamento previsto para o exercício de 2027, abrangendo os requisitórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, bem como informações sobre a previsão de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) para o referido exercício e o enquadramento do Município nas faixas percentuais previstas no § 23 do art. 100 da Constituição Federal.

Em resposta, o Município encaminhou o Ofício nº 289/2026-GP, esclarecendo que **não existem precatórios de responsabilidade municipal expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com vencimento ou pagamento previsto para o exercício financeiro de 2027**.

Por outro lado, informou que, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, constam dois precatórios de responsabilidade do Município, com vencimento previsto para o exercício de 2027, conforme Ofício Requisitório Anual expedido em 23 de maio de 2026, totalizando o montante de **R$ 182.796,99**, cuja correspondente dotação orçamentária será consignada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

Quanto às Requisições de Pequeno Valor (RPVs), o Poder Executivo esclareceu que, por não integrarem o regime constitucional de precatórios, são

comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

satisfeitas mediante execução direta, à conta de dotações orçamentárias de caráter geral, ao longo do exercício financeiro, conforme forem expedidas.

Ressaltou, ainda, que, em razão de sua natureza variável e da inexistência de um estoque orçamentário fixo, não é possível estabelecer, em determinada data, um quantitativo definitivo e estável de RPVs, sob pena de apresentação de valores que não representariam com precisão o montante efetivamente exigível. Nesse sentido, informou que a proposta orçamentária para 2027 contemplará dotação suficiente para o adimplemento dessas obrigações.

Por fim, no que tange ao enquadramento, na faixa do § 23 do art. 100 da Constituição Federal, o Município informou que o mesmo submete-se à regra geral de pagamento, e enquadra-se na primeira faixa do §23 do art. 100 da CF, destinada aos entes sem estoque de precatórios em mora, ou com estoque de até 15% (quinze pro cento) da Receita Corrente Líquida, à qual corresponde o limite de compromentiemnto de 1% (um por cento) da RCL.

Diante dos esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, verifica-se que houve o devido atendimento à solicitação desta Comissão, especialmente quanto à identificação dos precatórios com vencimento previsto para 2027 e à necessidade de previsão orçamentária para o cumprimento das obrigações judiciais.

Assim, considerando a análise da proposta, a realização da Audiência Pública e os esclarecimentos complementares apresentados pelo Executivo, esta Comissão entende que o Projeto de Lei atende satisfatoriamente aos interesses do Município, apresentando viabilidade econômica, financeira e fiscal, não se identificando, no âmbito de sua competência, impedimentos à sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Diante do exposto, esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, após análise da matéria e considerando os elementos constantes do processo legislativo, **ACOLHE O VOTO DO RELATOR E MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE À REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2026**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçu para o exercício financeiro de 2027, submetendo a matéria à apreciação do Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 16 de novembro de 2026.

RICARDO KOSMOSKI
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

JARDEL RITTER
Secretário